



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 179227/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 387/19 - Primeira Câmara

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2018. ART. 16, I, LC N.º 113/2005. PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Município de MARINGÁ, relativa ao exercício financeiro 2018, de responsabilidade de ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS.

A Coordenadoria de Gestão Municipal procedeu ao exame da documentação encaminhada frente ao conteúdo e estruturação definidos nas Instruções Normativas n.º 147/2019 e n.º 148/2019 deste Tribunal, detendo-se *na verificação do cumprimento dos procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar n.º 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.*

Após sua análise, sugeriu a abertura de contraditório ao Município porquanto concluiu pela irregularidade das contas em virtude do Relatório do Controle Interno encaminhado não apresentar os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal (Instrução 1811/19, peça 15).

A Municipalidade ofereceu resposta às peças 20 e anexou documentação às peças 21/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Submetido o feito à nova análise da Coordenadoria de Gestão Municipal, esta entendeu que o item que inquinava as contas restou regularizado e opinou pela emissão de Parecer Prévio de regularidade das contas (Instrução 2954/19, peça 24).

A 3ª Procuradoria de Contas acompanhou a conclusão da unidade técnica no sentido de recomendar a regularidade das contas (Parecer 745/19 – 3PC).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando o processo, verifico que a presente prestação de contas se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pelas Instruções Normativas n.º 147/2019 e n.º 148/2019, que dispõem sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2018.

Destarte, acolho a derradeira manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e o Parecer Ministério Público de Contas, que opinaram pela emissão de Parecer Prévio de regularidade das contas do Município de Maringá, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade de ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS.

Diante do acima exposto, **VOTO:**

I – pela emissão de Parecer Prévio de regularidade das contas do Município de Maringá, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

II - após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de MARINGÁ, Sr. ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, relativas ao exercício financeiro de 2018;

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico;

b) o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2019 – Sessão nº 35.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente